



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 093, DE 26 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 362ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 23083.017858/2018-73,

RESOLVE:

estabelecer diretrizes para publicação de edital de processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRRJ.


JOECILDO FRANCISCO ROCHA
Pró-reitor de Graduação no exercício da Presidência



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 093, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Estabelece diretrizes para publicação de edital de processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação no âmbito da PROPPG da UFRRJ.

TÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - No processo seletivo de pós-graduação deve ser levado em consideração o que consta no Decreto 6.944 de 21 de agosto de 2009 sobre a realização de concurso público.

Art. 2º - Devem ser elaborados editais específicos para ingresso no Mestrado ou Doutorado ou outras modalidades de pós-graduação oferecidas pela PROPPG - UFRRJ.

Parágrafo único. O Edital para o preenchimento de vagas nos níveis de Mestrado ou Doutorado não implica em concessão de bolsas, de qualquer origem ou agência de fomento.

Art. 3º - A elaboração e divulgação do Edital deve necessariamente seguir as seguintes etapas:

- I. Aprovação da comissão de seleção no colegiado do programa;
- II. Elaboração do edital pela comissão;
- III. Aprovação do edital no colegiado do programa;
- IV. Encaminhamento do edital para a Secretaria Acadêmica e Coordenação Geral Acadêmica da PROPPG para análise de conformidade; e
- V. Após aprovação pela PROPPG, o Edital será divulgado no SIGAA.

Art. 4º - Deverão constar do edital, no mínimo os seguintes itens:

- I. Número e data da reunião de Colegiado;
- II. Informações gerais sobre o curso e/ou áreas;
- III. O público alvo;
- IV. O número de vagas disponibilizadas;
- V. Forma de inscrição e documentação necessária;
- VI. Da metodologia de seleção;
 - a. Enunciado preciso do número de provas e eventuais agrupamentos de provas;
 - b. Número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório;
 - c. Pesos e ponderações de cada uma das fases e/ou provas do processo seletivo.
- VII. A relação de docentes que compõe a comissão de seleção;
- VIII. Data e local de realização das provas;
- IX. O cronograma;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- X. Considerações Finais e/ou Disposições Gerais;
- XI. Anexos, incluindo modelos de cartas, barema, termo de conhecimento e aceite do edital e currículo do candidato; e
- XII. O Edital deverá ser publicado no mínimo 30 dias antes da realização da primeira prova. Excepcionalmente, para preenchimento de vagas e em período extraordinário, o prazo poderá ser reduzido para no mínimo 15 dias.

TÍTULO II
DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS FORMULADORES DOS EDITAIS

Art. 5º – O número de vagas pode ser distribuído por linhas de pesquisa, áreas de concentração ou por orientador.

Art. 6º – Vagas específicas para candidatos estrangeiros deverão ser oferecidas em edital próprio, sendo exigidos para estes casos, os seguintes documentos:

- I. Diploma de Graduação ou Mestrado, quando pertinente;
- II. Histórico Escolar do respectivo curso (traduzido para o Português, quando não estiverem nos idiomas inglês ou espanhol), com vistos consulares ou apostilamento de Haia, para instituições de países signatários;
- III. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras); a critério do programa poderá ser aceita declaração de proficiência emitida pelo futuro Orientador.

Parágrafo único. O candidato que tiver cursado a graduação e/ou o mestrado integralmente no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 7º – Vagas com características inclusivas ou de aperfeiçoamento de membros da própria instituição deverão ser discriminadas separadamente das demais, conforme normativas em vigor, e os candidatos devem ser também avaliados e aprovados em todas as etapas do processo seletivo.

Art. 8º – A comissão de seleção será composta por docentes do programa, sendo indicada pelo colegiado do curso.

§ 1º - A comissão deve ser composta por um número suficiente de docentes que permita o rodízio ou substituição de membro(s) da banca, para evitar a ocorrência da situação prevista no artigo 12, incisos II, III e IV;

§ 2º - É facultativo ao programa a indicação de membros externos ao programa e à UFRRJ para composição da comissão de seleção, desde que tenham o título de doutor na área.

Art. 9º - A comissão de seleção será responsável por:

- I. Elaborar e corrigir as provas previstas no edital;
- II. Contabilizar a pontuação da prova de títulos (barema);
- III. Responder a eventuais recursos interpostos;
- IV. Divulgar os resultados parciais e finais;
- V. Encaminhar relatório final do processo seletivo ao colegiado do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10 – As provas escritas devem constar de conteúdo afeto à área do programa, devendo ser indicado no edital com enunciação precisa das disciplinas das provas, de forma a permitir ao candidato a perfeita compreensão do conteúdo programático que será exigido:

- I. Caso o edital indique a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente;
- II. A não indicação de bibliografia, ou sua indicação apenas sugestiva, obriga a banca a aceitar, como critérios de correção, as posições técnicas, doutrinárias, teóricas e jurisprudenciais dominantes relativamente aos temas abordados;
- III. Nas provas escritas os candidatos devem ser identificados apenas pelo número de inscrição e não pelos seus nomes e sobrenomes, a fim de resguardar a isonomia dos candidatos no processo seletivo, nos termos da Recomendação 06/10/GAA/PRDFMPF, do Ministério Público Federal, de 7 de outubro de 2010;
- IV. A prova escrita pode ser eliminatória, a critério do colegiado do curso, que estabelecerá uma nota mínima para aprovação.

Art. 11 – Quando da aplicação de prova oral é obrigatório o registro em áudio e/ou vídeo, a fim de permitir ao candidato a possibilidade de revisão e/ou recurso da nota.

Parágrafo único. A prova oral pode ser eliminatória, a critério do colegiado do curso, que estabelecerá uma nota mínima para aprovação.

Art. 12 - Provas orais devem ser conduzidas por uma banca, constituída por no mínimo três docentes do programa:

- I. A banca será composta por membros da comissão de seleção, sendo seu presidente indicado pelo presidente da comissão de seleção;
- II. Recomenda-se que não constituam a banca para o exame oral docentes que tenham vínculo anteriores (orientações, coorientações, publicações nos últimos cinco anos) com candidatos, devendo ser indicado no Edital quando da aplicação da restrição;
- III. Não deverão constituir a banca docentes que tenham relação de parentesco com candidatos;
- IV. Não deverão constituir a banca docentes que tenham manifestado aceite formal de orientação para o candidato, segundo documentação estabelecida no Edital.

Art. 13 – Recomenda-se a atribuição de notas com variação de 0 a 100 para as provas, exceto para atribuição de nota do currículo (barema):

- I. O curriculum e o histórico escolar podem ser solicitados como documentos de inscrição mesmo nos casos em que o edital não preveja ‘prova de análise de curriculum e histórico’. Caso haja tais provas, é preciso estabelecer a pontuação específica para ambas, não apenas a pontuação geral (barema);
- II. A critério do colegiado deve ser definido o modelo de apresentação do curriculum (modelo Lattes ou outro) e os itens a serem pontuados no barema, bem como a exigência de organização dos comprovantes das atividades curriculares;
- III. O barema pode contemplar valores tetos de pontuação, por grupo de atividade/produção ou até mesmo um teto geral, de no máximo 100 pontos;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- IV. Não havendo teto no barema a nota do currículo não deve compor a média geral em critério eliminatório e deve ser somada ao final do processo para classificação final do candidato;
V. O curriculum deverá ter caráter exclusivamente classificatório.

Art. 14 – Ficará a critério do Programa solicitar aos candidatos Carta(s) de Recomendação Acadêmica ou Carta de Apresentação:

§ 1º - A Carta de Recomendação Acadêmica não poderá ser pontuada, pois não resguarda a possibilidade do candidato recorrer do resultado, contudo pode ser exigida como documento para inscrição;

§ 2º - A Carta de Apresentação, desde que assim definido pelo colegiado poderá ter caráter classificatório.

Art. 15 - O cronograma deverá ser elaborado prevendo datas sequenciais de provas, resultados parciais, recursos, resultado final, data de matrícula e início das aulas, e incluído no Edital:

I. Em caso de etapas eliminatórias, os resultados devem ser divulgados a cada etapa, com respectivo intervalo de 2 (dois) dias úteis para pedidos de reconsideração (nova análise da prova) e recursos (apenas para vício de forma, isto é, não aplicação adequada do previsto no edital);

II. Os recursos ou pedidos de reconsideração deverão ser interpostos na secretaria do programa ou em local e prazos estabelecidos no Edital.

Art. 16 - Deverão ser discriminados no mínimo três critérios de desempate. Caso haja etapas com maior peso, estas devem ser os primeiros critérios utilizados.

Art. 17 - Deverá ser estabelecido um prazo de validade do edital, considerando a modalidade de ingresso (anual, semestral, trimestral ou bimestral).

Art. 18 – A coordenação deve realizar a conferência do Edital antes do envio à PROPPG, verificando os itens descritos no Anexo I desta deliberação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Anexo I - Itens para conferência antes do envio do Edital para avaliação da PROPPG:

- 1) Em caso de etapas eliminatórias, os resultados devem ser divulgados a cada etapa, com respectivo intervalo de 2 (dois) dias úteis para pedidos de reconsideração (nova análise da prova) e recursos (apenas para vício de forma, isto é, não aplicação adequada do previsto no edital). Conferir se as datas destas etapas coincidem com dias úteis.
- 2) Não havendo solicitação de carta de aceite por parte do orientador, pode ser solicitada ao candidato indicação de preferência por orientação ou área/linha de pesquisa.
- 3) Para todas as etapas previstas deverá haver informação sobre:
 - a) Se é eliminatória e/ou classificatória,
 - b) A variação de nota (0 a 100), exceto currículo (prova de títulos)
 - c) A nota mínima para aprovação nas etapas eliminatórias,
 - d) O conteúdo que será avaliado.
- 4) Anexar tabela de pontuação do currículo e do histórico escolar, caso esses itens sejam pontuados.
- 5) Se forem exigidas Carta de Recomendação Acadêmica ou Carta de Apresentação, anexar modelo padrão.
- 6) Verificar se todos os parágrafos do Edital estão numerados (itens e subitens) e na sequência correta (1, 1.1, 1.1.1, etc). Verificar se as referências internas estão corretas (p.ex. “conforme consta no item 3.1 do Edital”, o redator precisa verificar se a numeração citada confere).
- 7) Devem ser preparadas atas e fichas para cada etapa de prova, em que a banca de seleção deverá lançar suas notas e observações, para posterior arquivamento e verificação em caso de pedidos de recurso.